



SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 5, DE 2023

Recurso interposto nos termos do art. 91, §3º, para que o PL 5245, de 2020, seja apreciado pelo Plenário.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 5245/2020, que “determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada”, deliberado terminativamente pela Comissão de Segurança Pública, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Não se desconhece da enorme importância, relevância e contribuição que o objeto da matéria em questão tem a oferecer à melhoria, à capacitação e, sobretudo, à humanização dos agentes de Segurança Pública e Privada do Brasil.

Entretanto, a apreciação da matéria pelo Plenário do Senado Federal faz-se necessária a bem do amplo debate uma vez que, dentre as providências e ações a empreender constantes da matéria original, há previsão de que os cursos de formação abranjam o aperfeiçoamento de policiais civil e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares, de módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, que, salvo melhor juízo, é de competência dos Estados e NÃO da União, de modo que não pode a questão ser regulada por Lei ordinária por iniciativa do parlamento federal, pelo menos em tese.

Por outro lado, a competência do Plenário é soberana de modo que a deliberação mais ampla com a participação de todos(as) Senadores(as) é imprescindível ao objetivo a que se presta o PL 5245/2020 a fim de que a Lei respectiva não se torne, futuramente, alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade, muito menos inútil o esforço legislativo necessário para aprovação de tão importante tema.



Assinado eletronicamente por Sen. Hamilton Mourão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6157265271>

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres para a aprovação do presente Requerimento, por mim apresentado na forma do Art. 91, §§ 3º ao 5º, do RISF.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2023.

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)**

